



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 057/2024

Objeto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 7968/2024

Autoria: Livia Guimarães Carvalho, Rogério Bosco da Silva e Edmar Abreu Resende

I. RELATÓRIO

Trata-se de emenda que modifica o projeto de Lei 7968/2023, encaminhada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer.

Instrui o pedido a minuta da emenda e a justificativa.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Das peculiaridades do projeto de lei ordinária sob o rito especial de regime de urgência

As exigências regimentais de tramitação do processo legislativo desta Casa estão contidas no TÍTULO V do Regimento Interno desta Casa.

Em se tratando de projeto de lei ordinária, **que é o caso do projeto nº 7968, originário desta emenda**, a tramitação segue da seguinte forma:

Art. 92 - Recebido, o projeto será numerado e enviado às Comissões Permanentes, para parecer, no prazo máximo de dez dias.

§1º - Enviado à Mesa, o parecer, será o projeto incluído na ordem do dia em primeiro turno.

§2º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas, que serão encaminhadas com o projeto à comissão que tiver sido distribuída; para receber parecer.

Art. 93 - Aprovado em primeiro turno, será colocado na ordem do dia para o segundo turno.

Parágrafo Único - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro turno, **não se admitindo emenda**.

Art. 94 - O projeto não poderá ser apreciado nos dois turnos no mesmo dia.



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Assim, resumidamente, recebida a proposição, a mesma deve ser distribuída para parecer das Comissões. Após, deverá ser incluída na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno. Até o momento anterior à discussão em primeiro turno, os parlamentares podem apresentar emenda à proposição. Esta também deverá ser encaminhada às comissões para parecer.

Em segundo turno, haverá discussão e votação, não se admitindo mais emendas. Frise-se que, conforme prevê o artigo 94, a tramitação do projeto de lei ordinária não permite apreciação da proposição em dois turnos no mesmo dia.

Pois bem. O projeto originário desta emenda (Projeto de Lei Ordinária nº 7968/2023) foi recebido sob o regime de urgência, tendo em vista que não houve contraposição desta Casa quanto à solicitação de urgência encaminhada pelo Executivo através da mensagem nº 054/2023.

A proposição sob regime de urgência está sujeita a procedimento especial, conforme previsto na SEÇÃO IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sob o rito de urgência, o projeto deve ser **apreciado (manifestação)** pela Câmara em até 45 dias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do município.

REGIMENTO INTERNO

Art. 106- O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º. - Se a Câmara **não se manifestar** em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, **para discussão e votação em turno único**, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos. **(grifo nosso)**

§2º- Contar-se-á o prazo do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

LEI ORGÂNICA

Art. 46 - O Prefeito poderá solicitar urgência para aprovação de projetos de sua iniciativa.

§1º - Solicitada à urgência, a **Câmara deverá manifestar-se em até quarenta e cinco dias** sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º- **Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara**, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação. **(grifo nosso)**

Se infere, ainda, do Regimento Interno desta Casa, no CAPÍTULO IV intitulado “DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO SOB REGIME DE URGÊNCIA”, a seguinte norma:



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

Art.138 - Na tramitação sob o regime de urgência **dispensar-se-á as exigências regimentais**, salvo as de parecer e quorum. (grifo nosso)

Ora, se tratando de rito especial, a tramitação da proposição sob regime de urgência dispensa as exigências regimentais previstas para o rito ordinário a fim de que se efetive o cumprimento da urgência solicitada inicialmente.

Isto significa que todo o trâmite previsto para o procedimento ordinário deve acontecer dentro do prazo estabelecido de 45 dias, nele incluídos parecer das comissões e apresentação de emendas, para que então o feito seja encaminhado para discussão e votação em turno único.

Frise-se que o prazo de 45 dias é estabelecido constitucionalmente (Artigo 64 da Constituição Federal) e aplicado pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, bem como pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

No caso em tela, o projeto originário da emenda (Projeto de Lei Ordinária nº 7968/2023) foi protocolado no dia 21/11/2023 e recebido pelas comissões em 29/11/2023, em regime de urgência. Apresentados pareceres das comissões até 01/02/2024, o projeto seguiu dentro do trâmite regimental. Descontados os dias de recesso nos meses de dezembro e janeiro, o prazo final para trâmite do feito e, conseqüentemente, para manifestações dos parlamentares consolidou-se em 17/02/2023.

Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 106, §1º do Regimento Interno o projeto deverá ser incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 106- (...)

§ 1º. - **Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias** sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para **discussão e votação em turno único**, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos. (grifo nosso)

Verifica-se, pois, que não se tratando de projeto de lei complementar e atendendo aos preceitos legais, caso a Câmara não se manifeste sobre a proposição **em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de solicitação**, ocorrerá o sobrestamento do feito (trancamento de pauta) e o projeto deverá ser votado prioritariamente, em **turno único**.

O sobrestamento é a **suspensão temporária de todas as demais deliberações** até que sejam discutidas e votadas determinadas matérias que excederam o seu prazo de tramitação¹ e ocorre com os projetos de lei que tramitam sob regime de urgência.

¹ [https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo#:~:text=O%20sobrestamento%20%C3%A9%20a%20suspens%C3%A3o,Provis%C3%B3rias%20\(Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20art](https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo#:~:text=O%20sobrestamento%20%C3%A9%20a%20suspens%C3%A3o,Provis%C3%B3rias%20(Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%2C%20art) <Acesso em 22/02/2024 às 10h45>



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

No caso em tela, o projeto ainda não foi incluído para discussão e votação, porém, pela interpretação regimental, ocorreu o sobrestamento (trancamento de pauta) do feito e o projeto originário deverá ser encaminhado para discussão e votação em turno único, permanecendo suspensas para deliberação as demais proposições até que se ultime a votação do projeto originário e suas emendas.

Art. 119 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 120 - **A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive as emendas.**

A emenda em análise foi apresentada no dia 04/03/2024, anteriormente ao início da discussão sobre o projeto originário.

Como o regimento interno desta Casa é omissivo quanto aos prazos em caso de proposição em regime de urgência, aplicam-se os preceitos contidos no artigo 273 e 274 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 273 – Na tramitação sob regime de urgência, serão observadas as exigências regimentais, com as seguintes ressalvas:

(...)

II – redução à metade dos prazos para emissão de parecer, discussão, vista de parecer, diligência e encaminhamento de votação.

Art. 274 – A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões contadas da data de sua inclusão na ordem do dia, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 244.

Passo à análise formal da propositura.

2. Da Competência, da Iniciativa, da Espécie Normativa e da Matéria

Quanto a competência e iniciativa, destaque-se que a matéria está de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme segue abaixo:

Art. 114 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

Art. 115 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

(...)



Câmara Municipal de São João del-Rei Estado de Minas Gerais

O rito de aprovação segue o projeto originário, qual seja, em dois turnos por maioria simples, conforme artigo 95 do Regimento Interno.

Pelos fundamentos já expostos, esta procuradoria não encontra óbices à tramitação da emenda em análise, desde que sejam observados os prazos regimentais para apresentação de pareceres.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, a Procuradoria Geral *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica da emenda em questão.

E, no que tange ao mérito, não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no exercício da função legislativa, verificar a conveniência e oportunidade da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João del-Rei – MG, na data da assinatura digital.

Mara Aline de Lima Calsavara
Procuradora Geral da Câmara Municipal de São João del-Rei
OAB/MG 164.775